



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 4.201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, para corrigir as atribuições típicas do cargo de Chefe da Divisão de Eventos Culturais no Anexo XXI, acrescentar o cargo de Zelador Escolar ao Anexo XI, incluir sua remuneração no Anexo XXIV, e acrescentar o cargo de Motorista Temporário no Anexo XXV, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 012/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 12 ao Anexo XI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a seguinte redação:

"ANEXO XI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

(...)

**Art. 12.** O cargo de ZELADOR ESCOLAR (EM EXTINÇÃO), como específica:

§ 1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§ 2º O cargo de ZELADOR ESCOLAR tem como descrição sumária, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparar merenda nas Escolas Municipais.

§ 3º São consideradas atribuições típicas:

I - fazer o serviço de faxina em geral;

II - remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;

III - limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios e demais repartições das escolas municipais e CMEIs;

IV - auxiliar na arrumação;

V - lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas;

VI - coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;

VII - lavar vidros, espelhos e persianas;

VIII - varrer pátios;

IX - fazer café e servi-lo;

X - preparar e servir a merenda, bem como, manter organizada e limpa a cozinha e seus utensílios;

XI - fechar portas, janelas e vias de acesso;

XII - lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos das escolas municipais e CMEIs, manter os ambientes arejados;

XIII - arrumar e lavar banheiros e toaletes;

XIV - dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerentes à função;

XV - executar outras tarefas correlatas."

**Art. 2º** Fica alterado o art. 67 do Anexo XXI da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXI - DESCRIÇÃO CARGOS DE CHEFES DE DIVISÕES, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

(...)

**Art. 67.** O(A) CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS CULTURAIS, vinculado(a) ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tem como específica:

Parágrafo único. São consideradas atribuições típicas:

I - planejar, organizar, coordenar e executar eventos culturais, artísticos, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município;

II - coordenar a realização de festas tradicionais, populares e folclóricas do calendário cultural do Município;

III - apoiar manifestações artísticas e culturais da comunidade, zelando pela valorização da identidade cultural local;

IV - coordenar a logística de eventos culturais, incluindo montagem de estruturas, equipamentos de som e iluminação, e demais recursos necessários;

V - articular-se com entidades, associações culturais, artistas e produtores para a realização de eventos no Município;

VI - manter atualizado o cadastro de entidades, grupos culturais, artistas e produtores do Município;

VII - coordenar e participar da elaboração do calendário anual de eventos culturais do Município;

VIII - supervisionar os espaços culturais públicos durante a realização de eventos, garantindo a adequada utilização e conservação;

IX - apoiar a realização de shows, exposições, festivais, feiras culturais, apresentações artísticas e demais eventos de natureza cultural;

X - coordenar a participação do Município em eventos culturais regionais, estaduais e nacionais;

XI - promover e incentivar atividades que valorizem o folclore, as tradições e a cultura popular do Município;

XII - coordenar paradas cívicas, desfiles comemorativos e solenidades culturais em que o Município se faça presente;

XIII - elaborar relatórios sobre a execução dos eventos culturais realizados, incluindo dados de participação e custos;

XIV - representar o Diretor do Departamento de Cultura, quando designado, em atos e eventos referentes à área cultural;

XV - executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Cultura ou pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte." (NR)

**Art. 3º** Fica incluído no Anexo XXIV - Tabela de Cargos e Vencimentos da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, com a Redação dada pela Lei Municipal nº 4.194/2026, a linha com o respectivo cargo de Zelador Escolar, com os seguintes valores:

"ANEXO XXIV - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS"

(...)

| CARGO           | PISO     | I        | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII   |
|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------|
| Zelador Escolar | 1.496,09 | 1.555,93 | 1.618,17 | 1.682,90 | 1.750,21 | 1.820,22 | 1.893,03 | 1.968,75 | 2.047, |

**Art. 4º** Fica incluído no Anexo XXV - Quadro de Pessoal Temporário da Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025, a linha do cargo de Motorista Temporário, conforme tabela abaixo:

"ANEXO XXV - QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO  
RELAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS"

(...)

| Nº DE VAGAS | CH | C.B.O. | DENOMINAÇÃO |
|-------------|----|--------|-------------|
|-------------|----|--------|-------------|

|    |    |         |                        |
|----|----|---------|------------------------|
| 09 | 40 | 7825-10 | MOTORISTA (TEMPORÁRIO) |
|----|----|---------|------------------------|

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO Nº 3469 de 13/02/2026.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2026*